



**FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL –
FAUSCS**

ABRIL DE 2022



Sumário

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	3
CAPÍTULO III	7
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	7
Seção I	7
Disposições Gerais	7
Seção II	8
Do Conselho de Administração	8
Seção III	12
Da Diretoria Executiva	12
Seção IV	16
Do Conselho Fiscal	16
CAPÍTULO IV	17
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS	17
Seção I	17
Do Patrimônio	17
Seção II	18
Dos Recursos	18
CAPÍTULO V	19
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO	19
Seção I	19
Da Reforma do Estatuto	19
Seção II	20
Da Extinção da Fundação	20
CAPÍTULO VI	21
DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	21
CAPÍTULO VII	22
DO PESSOAL	22
CAPÍTULO VIII	22
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22



FAUSCS
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º- A **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul - FAUSCS**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza filantrópica, educacional, cultural e de caráter assistencial, constituída por escritura pública declaratória de instituição em 23 de agosto de 2010, registrada no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul sob Protocolizado e Microfilmado sob n.º 12181 e registrado sob n.º 8.009, sendo inscrita no CNPJ/MF n.º 13.166.456/0001-78.

Parágrafo único. A **FAUSCS** é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial, financeira e operacional e reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º- A **FAUSCS** foi instituída por prazo indeterminado.

Art. 3º- A **FAUSCS** tem sede e domicílio jurídico na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Edifício The Office, situado à Rua Alegre, n.º 470, conjunto 804, Bairro Santa Paula e, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público, poderá criar unidades autônomas nesta cidade e em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.4º- São objetivos da **FAUSCS** proporcionar à **USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul** e a outras instituições e/ou órgãos públicos e/ou organizações privadas, os meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para atividades de ensino, pesquisa científica, extensão, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte e assistência social à comunidade em diversas áreas sociais e culturais.

§1º Adicionalmente, promover:



- a) atuação como agência de fomento, financiando ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação em diversas áreas de estudo;
- b) criação e manutenção de instituição de ensino, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) promoção da integração universidade, empresa e Estado;
- d) promoção de estudos, pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional;
- e) promoção e oferta de cursos de pós-graduação por meio de sua interação com a comunidade universitária e com a sociedade;
- f) promoção e oferta do ensino, da pesquisa, da extensão de serviço à comunidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do País;
- g) desenvolvimento de outras atividades, com ênfase às de caráter pedagógico, educacional, tecnológico, assistencial, saúde, cultural e ambiental;
- h) o estímulo às mudanças, desenvolvimento, difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

§2º Para cumprimento dos seus objetivos específicos na área da saúde, a **FAUSCS** poderá realizar quaisquer atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a) administração e prestação de serviços de assistência de saúde, nos setores médico hospitalar para atendimento de urgência e emergência, incluindo hospitais, pronto-socorro e serviços ambulatoriais e sanitários, desenvolvendo atividades curativas e preventivas;
- b) atendimento e fornecimento da infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;
- c) atividade de administração e apoio à gestão de saúde;
- d) fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos em saúde;
- e) implementação e gestão de Centros de Especialidades Médicas, com realização de exames de apoio a diagnósticos;
- f) manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;
- g) promoção do serviço de utilização de unidades de terapia intensiva móvel UTI-Móvel, serviços móveis de atendimento de urgências, além de remoção e transporte de pacientes;
- h) promover a cooperação técnica administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange à assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento e



de Urgência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como Programa de Saúde da Família (PSF) entre outros;

- i) promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, sociais, educacionais, culturais, artísticas, ambientais, esportivas, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas aos seus objetivos;

§3º Para realização dos seus objetivos na área da saúde, a **FAUSCS** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto a Municípios, Estados, Distrito Federal, bem como perante os demais entes públicos, empresas públicas e autarquias, nos termos da legislação.

§4º Para cumprimento dos seus objetivos específicos na área da educação, a **FAUSCS** poderá realizar quaisquer atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a) educação básica técnica e profissional, superior, pós-graduação e cursos livres de extensão;
- b) cursos, seminários, simpósios e conferências; distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas, CDs e material de papelaria, como também, plataforma virtual para atividades e cursos em EaD;
- c) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- d) programas de recuperação e adequação pedagógica; programas de capacitação e qualificação profissional em áreas como educação e saúde.

Art.5º- Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, a **FAUSCS** poderá:

- I. aplicar recursos na formação de patrimônio rentável;
- II. captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- III. colaborar com entidades privadas e públicas no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica;
- IV. colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução de políticas públicas em vários segmentos;



- V. colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, saúde e outras correlatas;
- VI. conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudantes, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos;
- VII. desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação;
- VIII. editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento;
- IX. estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração condigna aos profissionais envolvidos em suas atividades;
- X. implementar cursos em nível médio e superior, incluindo pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente;
- XI. instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais;
- XII. instituir prêmio de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;
- XIII. organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas à sua área de atuação;
- XIV. pleitear a concessão e operacionalizar Rádio e TV Educativa, obedecida a legislação pertinente;
- XV. promover outras atividades que, a critério do Conselho de Administração, sejam pertinentes aos objetivos presentes neste Estatuto;
- XVI. realizar concursos e/ou processos seletivos nos setores público e privado, dentre eles, o de vestibular;

Art.6º- Em seus atos e no desenvolvimento de suas atividades estatutárias serão observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Art.7º- O relacionamento entre **FAUSCS** e USCS será regulamentado por meio de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico congênere que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da USCS.



Art.8º- A **FAUSCS** poderá celebrar convênio, contratos, acordos, termos de parcerias ou outro instrumento jurídico congênere com órgãos/entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.9º-A **FAUSCS** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art.10- São órgãos da **FAUSCS**:

- I- Conselho de Administração;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva.

Art.11- Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções e não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art.12- Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como todos os demais membros de seus colegiados, não responderão individualmente e nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **FAUSCS**, ressalvada a hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, hipótese em que responderão solidariamente perante terceiros prejudicados.

Parágrafo único. Na situação ressalvada no *caput* deste artigo, que cause efetivos prejuízos, a **FAUSCS** promoverá medidas pertinentes para recomposição do prejuízo causado por culpa, dolo ou ato de gestão excessivo em face do(s) membro(s) do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Diretoria Executiva.

Art.13- Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FAUSCS** terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às suas finalidades.



Seção II

Do Conselho de Administração

Art.14- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, orientação, normativo e de controle da administração da **FAUSCS**, é constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição, a saber:

- I. **20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público:** 03 (três) membros indicados pelo Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, dentre docentes dessa Universidade;
- II. **20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil:** 02 (dois) membros: 01 (um) membro indicado pela AFIMES – Associação dos Funcionários do IMES/USCS, dentre seus pares; 01 (um) membro indicado pela APROXIMES – Associação dos Professores do IMES/USCS, dentre seus pares;
- III. **10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:** 01 (um) membro indicado pelos membros a que se refere o inciso I, escolhido dentre docentes, da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- IV. **Até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto:** 01 (um) membro do quadro de funcionários da FAUSCS indicado pelos membros indicados pelo Reitor da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, a que se refere o inciso I.

§1º Na eventualidade de legislação estadual ou municipal fizer previsão diversa da Lei Federal, para fins de qualificação como Organização Social, a **FAUSCS** poderá adaptar ou até mesmo instituir Conselho de Administração específico para atendimento da legislação estadual ou municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato de Gestão.

§2º Os membros elencados neste artigo serão designados pelos representantes legais das respectivas entidades ou instituições.

§3º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução pelo mesmo período.

§4º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.



§5º Os representantes de entidades previstas nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§6º Na hipótese de vacância da função de membro do Conselho de Administração, a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, o substituto será escolhido na forma prevista neste mesmo artigo e o escolhido completará o período que faltar para o exercício da função em curso.

§7º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como dos demais conselheiros, serão meramente honoríficos, reconhecidos, entretanto, como serviço de interesse social, não devendo receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à **FAUSCS**.

§8º O Diretor-Presidente da **FAUSCS** deverá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito à voz, mas sem direito a voto.

§9º O membro do Conselho de Administração pertencente à hipótese dos incisos I ao IV, que vier a se aposentar como professor da USCS- Universidade Municipal de São Caetano do Sul, perderá o exercício da função de membro do Conselho de Administração, a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria. O substituto escolhido completará o tempo que lhe faltar para cumprimento do exercício de sua função.

Art.15- O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, escolhido dentre os representantes indicados pelo reitor da USCS (art.14, I) em votação aberta, juntamente com o Vice-Presidente.

§1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o mandato de membro do Conselho e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§2º Nas faltas, impedimentos, vacância e renúncia do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o exercício de sua função interinamente até a escolha de substituto por deliberação do próprio Conselho.

Art.16- A destituição do Presidente do Conselho de Administração dar-se-á pela imputação de falta grave, demonstrada em procedimento administrativo próprio, por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho.

Art.17- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, a qualquer tempo.



§1º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros ou pela Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações do Ministério Público.

§2º A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedente à hora do início da reunião.

§3º O *quórum* de instalação para a reunião é, em primeira convocação, de no mínimo dois terços de seus integrantes; e, em segunda convocação, com intervalo de trinta minutos, o de metade mais um dos Conselheiros.

§4º O Conselho de Administração deliberará, em regra, por maioria simples dos membros presentes na reunião, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, em que as decisões serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho, sendo todas reuniões e deliberações registradas em atas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§5º Perderá o direito ao exercício de sua função o(a) Conselheiro(a) que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho.

§6º Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva da **FAUSCS** devem renunciar a função no Conselho de Administração ao assumirem funções executivas.

Art. 18- Compete ao Conselho de Administração:

- I. autorizar o recebimento de doações com encargos, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
- II. cumprir e fazer com que se cumpram este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as leis aplicáveis à **FAUSCS**;
- III. cumprir e fazer cumprir a vedação estatutária acerca da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação dos resultados aos Diretores e Conselheiros;
- IV. decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da **FAUSCS**, desde que previamente autorizadas pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
- V. escolher e destituir, nos termos deste Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- VI. promover e estabelecer a política geral da **FAUSCS**, bem como fixar o âmbito de atuação para a consecução de seus fins estatutários.
- VII. aprovar:
- a) a organização de empresas cuja atividade interesse aos objetivos da **FAUSCS**, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
 - b) a participação da **FAUSCS** no capital de empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, após aprovação pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo;
 - c) a proposta de orçamento, programa de investimento e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
 - d) as propostas e as minutas de contratos de gestão e instrumentos congêneres da entidade;
 - e) e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
 - f) e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, além das contas anuais da **FAUSCS**, com auxílio de auditoria externa, se houver;
 - g) o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
 - h) o Regimento Interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - i) o Regulamento de Admissão de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários e benefícios dos empregados da entidade, por maioria absoluta, no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;
 - j) o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços, contendo os procedimentos adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, por maioria, no mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;
 - k) os contratos que onerem a **FAUSCS** além das obrigações correntes e usuais à sua administração.
- VIII. deliberar sobre:
- a) a criação de unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e o credenciamento de representantes no exterior;
 - b) proposta de alteração deste Estatuto, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, observadas as disposições próprias;
 - c) a extinção da **FAUSCS**, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, observadas as disposições próprias;



- d) recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- e) os casos omissos no presente Estatuto.

- IX. estabelecer comissões transitórias ou permanentes para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- X. autorizar a contratação de empresa de auditoria para verificar as contas da **FAUSCS**, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

Parágrafo único - Os itens constantes neste artigo que dependam de aprovação por deliberação do Conselho, serão aprovados por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.

Art. 19- Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar, em cada uma delas, o respectivo Secretário, que organizará os trabalhos e redigirá as atas;
- II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho, na esfera de sua competência.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20- A **FAUSCS** será administrada pela Diretoria Executiva, constituída por 2 (dois) membros, a saber:

- I. Diretor-Presidente e
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º Os membros integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração.

§2º A posse dos diretores far-se-á mediante termo lavrado em documento apropriado para registro.

§3º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções de acordo com as especificações contidas neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§4º O Conselho de Administração poderá instaurar processo administrativo próprio, com vistas à destituição de membros da Diretoria Executiva, desde que seja reconhecida falta grave por deliberação de $\frac{2}{3}$ de seus membros.



§5º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, quando não houver interesse na recondução de seus membros.

§6º Na hipótese de vacância ou renúncia homologada da função do Diretor-Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o respectivo substituto interinamente pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Nesse período, será convocada reunião extraordinária para eleição do substituto pelos membros do Conselho na forma prevista neste Estatuto.

§7º O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro não serão, em nenhuma hipótese, remunerados pelo exercício de suas funções, ressalvada a hipótese de remuneração pela gestão de projetos implementados e desde que apresente receita efetiva para desembolso.

§8º O Diretor-Presidente, em sua falta ou impedimento, será substituído provisoriamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro, o qual se responsabilizará pelos atos praticados nessa condição.

Art. 21- À Diretoria Executiva compete:

- I. planejar, acompanhar e administrar as atividades da **FAUSCS** de acordo com o estabelecido neste Estatuto e com as diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como a legislação pertinente à Fundação e as determinações do Ministério Público Curador de Fundações;
- II. implantar as políticas, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, após aprovação do Conselho de Administração;
- III. preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;
 - b) o relatório de atividades, balanço e demais demonstrações contábeis;
 - c) o Regulamento Interno contendo os procedimentos que devem ser adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
 - d) o Regulamento Interno sobre gestão de pessoas, incluindo as condições para admissão de pessoal;
 - e) plano de cargos e salários.



IV. zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da **FAUSCS**, procedimentos que lhe assegurem a absoluta segurança e total transparência administrativa, contábil e fiscal;

V. executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art.22- A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo ou por tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades.

Parágrafo único. Tanto o Secretário Executivo quanto os assessores serão escolhidos pelo Diretor-Presidente que fixará suas atribuições em contrato de trabalho, de acordo com as necessidades da **FAUSCS** e para o desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com o disposto no Art. 43 deste Estatuto.

Art.23- É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Art.24- Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 25- Ao Diretor-Presidente compete:

- I. representar a **FAUSCS** ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, outorgando, nesse sentido, procuração e fixando as respectivas permissões e poderes;
- II. aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas aos empregados da **FAUSCS**, após manifestação fundamentada do Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos da lei;
- III. remeter ao Ministério Público (Curador de Fundações), anualmente, dentro do prazo estabelecido pelo respectivo órgão, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IV. movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas bancárias em nome da **FAUSCS**;
- V. estabelecer, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os procedimentos de movimentação financeira da **FAUSCS**;



- VI. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- VII. receber bens, doações e subvenções destinadas à **FAUSCS**, obedecendo-se ao disposto neste Estatuto;
- VIII. atribuir outras atividades aos demais diretores, na esfera de sua competência;
- IX. nomear os dirigentes de eventuais unidades mantidas e/ou filiais, nos termos do Regimento Interno e dar-lhes posse;
- X. convocar extraordinariamente o Conselho de Administração quando houver assunto urgente de interesse da Fundação, que dependa de deliberação colegiada;
- XI. submeter ao Conselho de Administração as modificações do Estatuto da Fundação para ser apreciado e aprovado;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação pela maioria de seus membros, as propostas e minutas de contratos de gestão, convênios e instrumentos congêneres elaborados pela Diretoria Executiva;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 26- Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. responsabilizar-se pela guarda de livros, arquivos e demais documentos da **FAUSCS**;
- II. zelar pela arrecadação dos recursos e providenciar o pagamento das despesas;
- III. zelar pela fiel execução dos procedimentos estabelecidos para movimentação financeira da Fundação;
- IV. dirigir e fiscalizar a contabilidade e atividades afins;
- V. administrar os recursos humanos alocados nas atividades sob sua supervisão e direção;
- VI. preparar a prestação de contas e o balanço geral da **FAUSCS**;
- VII. ter sob sua guarda, os livros contábeis e os valores da **FAUSCS**;
- VIII. coordenar a elaboração de proposta de orçamento da **FAUSCS** a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- IX. controlar o orçamento da **FAUSCS**;
- X. movimentar, juntamente com o Diretor-Presidente, as contas bancárias da **FAUSCS** e assinar outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- XI. administrar e aperfeiçoar o sistema de gestão econômico-financeira de projetos;
- XII. gerir a aplicação dos recursos da **FAUSCS** de acordo com este Estatuto;



- XIII. exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente, na esfera de sua competência;
- XIV. realizar a gestão dos recursos humanos da **FAUSCS** alocados em atividades administrativas;
- XV. propor políticas gerais de recursos humanos para a **FAUSCS**;
- XVI. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- XVII. registrar e aperfeiçoar os processos administrativos da **FAUSCS**;
- XVIII. estudar, propor e aperfeiçoar a estrutura organizacional detalhada da **FAUSCS**;

Art.27- Nas faltas ou impedimentos do Diretor Administrativo-financeiro, inferiores a trinta dias, os atos de sua competência serão praticados pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único – A ausência superior ao período de trinta dias poderá caracterizar vacância, cabendo a aplicação do § 6º, art.20 deste Estatuto.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28- O Conselho Fiscal, órgão de apoio, fiscalização financeira e contábil da **FAUSCS**, compõe-se de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, por votação aberta em reunião ordinária convocada para esse fim.

§1º Os membros integrantes do Conselho Fiscal exercerão suas funções por período mínimo ou máximo indeterminado, podendo ser destituídos de suas funções por decisão do Conselho de Administração, em votação por maioria simples.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços, demonstrações contábeis, orçamentos e documentos,



e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Administração.
- III. representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da **FAUSCS**.
- IV. solicitar, quando necessário, auditoria externa.

Art.30- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2 (dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. votar por último e o seu voto terá o caráter de desempate;
- IV. exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Art.31- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. em data estabelecida em comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe conferem este Estatuto.

Art.32- O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, ou pela maioria de seus membros e por convocação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

Art.33- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio

Art.34- O patrimônio da fundação será constituído por:



- I. pela dotação inicial integralizada pelos instituidores no ato da constituição;
- II. dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio da Fundação;
- III. legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV. os bens ou direitos que vier a adquirir;
- V. os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º Os bens e direitos da **FAUSCS** somente poderão ser utilizados para realizar objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

§2º As rendas e os bens da Fundação serão aplicados integralmente no País e destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§3º É vedada a distribuição de resultados, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§4º Os convênios e contratos celebrados pela **FAUSCS**, inclusive os de gestão, poderão prever o custeio de despesas operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e plano de trabalho.

§5º A **FAUSCS** poderá destinar o valor de até 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda será destinada à garantia e manutenção de investimentos em seu ativo imobilizado.

Seção II

Dos Recursos

Art.35- Constituem recursos da **FAUSCS**:

- I. os provenientes de parcerias firmadas com a Administração Pública ou privada, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. os resultados decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito de qualquer natureza;



- III. as rendas auferidas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;
- IV. os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação a seu patrimônio;
- V. a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- VI. os recursos oriundos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

Art.36- A aplicação de recursos disponíveis da **FAUSCS** poderá ser feita:

- I. em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II. em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§1º Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta bancária de titularidade da **FAUSCS**;

§2º A **FAUSCS** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FAUSCS**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§4º Os saldos das receitas de qualquer natureza, a juízo do Conselho de Administração, poderão ser incorporados ao patrimônio da **FAUSCS**, que os aplicará no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§5º A **FAUSCS** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Seção I

Da Reforma do Estatuto



Art.37- O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho de Administração, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho de Administração, desde que observados os critérios:

- I. a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FAUSCS**;
- II. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos de Administração, e aprovada no mínimo pelo voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III. seja a alteração ou reforma aprovada pela Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul.

Seção II

Da Extinção da Fundação

Art.38- A **FAUSCS** extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho de Administração aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I. a impossibilidade de sua manutenção;
se a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil.

§1º No caso de extinção da **FAUSCS**, o Conselho de Administração, sob acompanhamento da Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Caetano do Sul, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§2º Uma vez extinta a **FAUSCS**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à Universidade Municipal de São Caetano do Sul e, caso esta não aceite, a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao dessa Fundação, sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples do Conselho.

§3º No caso de dissolução da Fundação ou perda da sua qualificação por decisão transitada em julgado, o respectivo patrimônio líquido, bem como os legados ou as doações que lhe forem destinados por intermédio de contratos de gestão e a ele afetados, serão transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, nos termos da



Legislação vigente ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.39- O exercício financeiro da **FAUSCS** coincidirá com o ano civil.

Art.40- A **FAUSCS** prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I. observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. publicará anualmente no órgão de publicação oficial do Município de sua sede, os relatórios financeiros, o relatório de execução dos contratos de gestão e instrumento congêneres, e/ou no DOU e/ou no jornal oficial de circulação no município da celebração do contrato de gestão, quando a legislação assim dispuser;
- III. afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

§1º- Recebida a Prestação de Contas com parecer do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a mesma e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, peças que, se aprovadas pelo Conselho, serão remetidas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§2º- Até 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva remeterá ao Conselho de Administração, o Plano de Trabalho e o Orçamento referentes ao exercício seguinte, o qual terá, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente para aprová-los e, ulteriormente, remetê-los à Promotoria de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público de São Paulo.

§3º- No caso de recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pela **FAUSCS**, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina a legislação.

Art.41- A **FAUSCS** poderá proceder a realização de auditoria externa independente para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.



§ 1º - As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto de termo de parceria ou contrato de gestão.

§ 2º - A auditoria independente, quando necessária, deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

Art.42- A **FAUSCS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art.43- O pessoal da Fundação será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou qualquer outro meio a ser estipulado e complementado no **Regulamento de Gestão de Pessoal**.

Parágrafo único - Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44- O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de urgência ou de ameaça aos interesses desta Fundação, não possam aguardar uma próxima reunião, ressalvados os casos que dependem de aprovação por *quórum* qualificado.

Art.45- Os membros eleitos ou indicados para compor os Conselhos ou a Diretoria Executiva, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-governador, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários de Estado e Municipais e Controlador Geral do Município.

Art.46- A contratação e aquisição de bens e serviços, bem como as alienações da **FAUSCS**, deverão ser feitas em conformidade com Regulamento próprio, que conterá os procedimentos a serem adotados, inclusive no que diz respeito à sua publicidade.



Art.47- A admissão de pessoal deverá ser feita em conformidade com Regulamento próprio, que conterà os procedimentos a serem adotados, inclusive no que diz respeito à sua publicidade.

Art.48- Caberá à Diretoria Executiva preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, os regulamentos de compras e de pessoal, bem como de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo posterior ratificação.

Art.49- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório competente, revogando-se os Estatutos anteriores.

São Caetano do Sul-SP, 25 de março de 2022.

Ricardo Burdelis

Dr. Ricardo Eugênio Mariani Burdelis
Diretor-Presidente

3º Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul

Prof.ª Dr.ª Maria do Carmo Romeiro

Prof.ª Dr.ª Maria do Carmo Romeiro
Presidente do Conselho de Administração

4º TAB. DE NOTAS Rec. Firma no verso

Dr. Rogério Cavanha Babichak

Dr. Rogério Cavanha Babichak
OAB/SP: 253.526

4º TAB DE NOTAS



3º Tabelião de Notas e de Protesto de São Caetano do Sul
Tamara Santos de Oliveira
Escrevente Autorizada



4º TABELIÃO DE NOTAS
Antonio Roberto de Moraes
Escrevente Autorizado
São Caetano do Sul - SP



Art. 4.º - A comissão de passagens deverá ser feita em conformidade com o Regulamento Interno do Conselho de Administração e seu Estatuto, inclusive no que diz respeito à sua publicidade.

Art. 5.º - Caberá a Comissão Executiva propor e o Conselho de Administração aprovar, como de seu Regulamento Interno, os procedimentos de concessão e de passagens para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Até a edição do Regulamento Interno, o Conselho de Administração valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo posterior homologação.

Art. 6.º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Conselho de Administração e os Estados Unidos.

São Caetano do Sul, 29 de março de 2023.

Notário Público

Dr. Ricardo Eugênio MORAIS
Diretor-Presidente

Prof.ª Dr.ª MIRA DO CARMO ROMERO
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Roberto Cavallini BORGES
CARTORIO Nº 828

4.º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO CAETANO DO SUL
 TABELIA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN
 Pça. Cardeal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C.Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5030 / Fax: 4223-5027
 www.4cartoriojcs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) 57 VALOR econômico de:

[7EreZ6AA]-MARTA DO CARMO ROMERO

a qual confere com o padrão depositado neste Tabelião.

São Caetano, 11/04/2023. Em test. da Verdade

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS - ESCRIVÃO AUTORIZADO

R\$ 7,57 - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

Sello: 0972AA0312223

Vertical stamp on the right side of the document.

Colegio Notarial do Brasil - São Paulo - ARVIM SP

113415

FIRMA 1

S10972AA0312223

4.º TABELIAO DE NOTAS
Antonio Roberto de Moraes
Escrivão Autorizado
São Caetano do Sul - SP